



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

Lei nº 621/2022

Ratifica consolidação do contrato de consórcio do CISAMAPI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica integralmente ratificada a alteração do contrato de consórcio do CISAMAPI na forma da "Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI" aprovada por maioria qualificada da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados do CISAMAPI e que se encontra reproduzida na íntegra no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A redação constante do Anexo Único desta Lei passa a vigorar sob a denominação de "Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI", ato constitutivo do CISAMAPI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 22 de Julho de 2022.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005

35388-000 - Santo Antônio do Grama - MG

ANEXO ÚNICO

CÓPIA INTEGRAL DA CONSOLIDAÇÃO DEVIDAMENTE ASSINADA E
COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO RESUMIDO

São Pedro dos Ferros	n° 129 de 16 fevereiro de 1996
Sem Peixe	n° 011 de 31 de março de 1997
Urucânia	n° 01 de 18 de janeiro de 1996

Com a vigência da Lei n° 11.107/2005 e o Decreto n° 6.017/2007 o CISAMAPI foi transformado em consórcio público de direito público na forma de associação pública, tendo sido formalizado o protocolo de intenções, subscrito em 03 de junho de 2009, adquirindo personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das seguintes leis municipais de ratificação do protocolo de intenções, ato constitutivo do CISAMAPI:

Município	Lei Municipal
Abre Campo	n° 1.382 de 16 abril de 2010
Acaiaca	n° 561 de 26 março de 2010
Alvinópolis	n° 1.810 de 28 abril de 2010
Amparo Serra	n° 722 de 25 de maio de 2010
Barra Longa	n° 1.072 de 12 abril de 2010
Diogo de Vasconcelos	n° 608 de 27 maio de 2010
Dom Silvério	n° 1.552 de 04 de maio de 2010
Guaraciaba	n° 1.091 de 14 de maio de 2010
Jequeri	n° 49 de 11 de maio de 2010
Oratórios	n° 357 de 11 maio de 2010
Piedade de Ponte Nova	n° 1.033 de 06 de maio de 2010
Ponte Nova	n° 3.459 de 1º julho 2010
Raul Soares	n° 022 de 29 de abril de 2010
Rio Casca	n° 1.732 de 20 de maio de 2010
Rio Doce	n° 858 de 30 de abril de 2010
Santa Cruz do Escalvado	n° 823 de 12 abril de 2010
Santo Antônio do Gramma	n° 415 de 19 de maio de 2010
São José do Goiabal	n° 990 de maio de 2010
São Pedro dos Ferros	n° 28 de 30 abril de 2010

Sem Peixe n° 211 de 12 de maio de 2010



TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI - é integrado pelos Municípios consorciados subscritores desta consolidação do contrato de consórcio público a seguir indicados

- I. Município de Abre Campo, CNPJ nº 18.837.278/0001-83;
- II. Município de Acaiaca, CNPJ nº 18.295.287/0001-90;
- III. Município de Alvinópolis, CNPJ nº 16.725.392/0001-96;
- IV. Município de Amparo do Serra, CNPJ nº 18.316.174/0001-23;
- V. Município de Barra Longa, CNPJ nº 18.316.182/0001-70;
- VI. Município de Diogo de Vasconcelos, CNPJ nº 18.295.311/0001-90;
- VII. Município de Dom Silvério, CNPJ nº 18.297.226/0001-61;
- VIII. Município de Guaraciaba, CNPJ nº 19.382.647/0001-53;
- IX. Município de Jequeri, CNPJ nº 18.316.166/0001-87;
- X. Município de Mariana, CNPJ nº 18.295.303/0001-14;
- XI. Município de Oratórios CNPJ nº 01.616.836/0001-88;
- XII. Município de Piedade de Ponte Nova, CNPJ nº 18.316.257/0001-12;
- XIII. Município de Ponte Nova, CNPJ nº 23.804.149/0001-29;
- XIV. Município de Raul Soares, CNPJ nº 18.836.965/0001-84;
- XV. Município de Rio Casca, CNPJ nº 18.836.957/0001-38;
- XVI. Município de Rio Doce, CNPJ nº 18.316.265/0001-69;
- XVII. Município de Santa Cruz do Escalvado, CNPJ nº 18.316.273/0001-05;
- XVIII. Município de Santo Antônio do Grama, CNPJ nº 18.836.973/0001-20;
- XIX. Município de São José do Goiabal CNPJ nº 18.402.552/0001-91;
- XX. Município de São Pedro dos Ferros, CNPJ nº 19.243.500/0001-82;
- XXI. Município de Sem Peixe, no CNPJ nº 01.625.189/0001-70;
- XXII. Município de Urucânia, CNPJ nº 18.316.281/0001-51;

Parágrafo único. Os Municípios qualificados *nocaput* desta cláusula deverão ratificar em Lei Municipal a presente Consolidação do Contrato de Consórcio

§5º A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CISAMAPI poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA 4ª. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio é no endereço sito à Avenida Ernesto Trivelato, 120, bairro Triângulo, Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

§1º Além da sede administrativa e assistencial indicada no *caput*, e observado o disposto nesta cláusula, integra o consórcio o polo administrativo e assistencial existente e em funcionamento no Município de Rio Casca, podendo ser estabelecidos novos polos administrativos e de assistência à saúde em Municípios consorciados desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Proposta de criação de iniciativa da maioria absoluta do Conselho de Secretários;
- II – Aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Entes Consorciados;
- III – Inclusão do novo polo no Estatuto do Consórcio, prescindindo de ratificação por lei dos Municípios consorciados.

§2º A área de atuação do CISAMAPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo prestar atendimento e desenvolver atividades em escritórios, laboratórios, clínicas, unidades de saúde dos Municípios Consorciados e, de forma complementar, da iniciativa privada, conforme deliberado no Estatuto do CISAMAPI.

§3º A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação desta alteração por lei dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CISAMAPI é realizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando nas diversas esferas da saúde, realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II – Representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

IV – Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

V - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISAMAPI;

VI - Promover o fortalecimento e a complementação da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§4º Na hipótese de reunião virtual prevista no §2º da cláusula 10ª será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:

I – Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da assembleia e da Presidência;

II – Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.

§5º A ata expedida na forma do §4º será firmada por assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, *caput*, inciso III da Lei nº 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em sítio eletrônico do CISAMAPI e, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 20ª. A Presidência do CISAMAPI é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral entre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CISAMAPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - Representar judicial e extrajudicialmente o CISAMAPI, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- IV - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISAMAPI, autorizada a delegação desta atribuição;
- V - Dar posse aos empregados públicos concursados do CISAMAPI, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- VI - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;
- VIII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- IX - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- X - Expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISAMAPI;
- XI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISAMAPI;
- XII - Julgar, em última instância, recursos relativos à:
 - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;
 - c) decisões proferidas pelo Secretário Executivo na aplicação de penalidades a empregados do Consórcio

d) demais decisões proferidas pelos órgãos do Consórcio, excluídas as deliberações da Assembleia Geral

XIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por esta Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos;

b) Orçamento Anual do exercício seguinte, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISAMAPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CISAMAPI;

XVII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão, contratos e congêneres previstos neste instrumento;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CISAMAPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISAMAPI;

XXIV – Decidir, em única instância administrativa, sobre aplicação de penalidade de demissão de empregado do CISAMAPI;

XXV – Decidir sobre revisão geral anual dos vencimentos dos empregados do Consórcio, observada a existência de previsão no orçamento do CISAMAPI.

XXVI - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISAMAPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas

nesta cláusula.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 21^a. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício, observadas as disposições deste instrumento.

Parágrafo único. Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Proferir decisão sobre:

- a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à revogação e/ou anulação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) Aplicação de advertência e da penalidade de suspensão a empregados do consórcio;

III – Efetivar, mediante prévia autorização da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados públicos em comissão e de empregado públicos temporários.

IV – Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – Formalizar termo de convênio e termo de compromisso de estágio no âmbito da Lei nº 11.788/2008;

V – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 26ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os empregados concursados e os contratados temporariamente para empregos públicos previstos neste instrumento e/ou no estatuto do CISAMAPI, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste Contrato de Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

§1º A atividade de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, membro do conselho de Secretários bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2º Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3º Os empregados do Consórcio, nomeados em razão de concurso público, os contratados temporariamente e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§4º A Assembleia Geral deverá aprovar o regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§5º Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

- I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;
- II – Nomeação, posse e exercício;
- III – Avaliação de desempenho;
- IV – Reabilitação profissional;
- V – Direitos e vantagens;
- VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;
- VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;
- VIII – Licenças e afastamentos;

IX – Direito de petição

- X – Deveres, vedações e responsabilidades;
- XI – Processo administrativo disciplinar;
- XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

CLÁUSULA 27^a. Os agentes públicos do CISAMAPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente:

a) Instituídos no âmbito do CISAMAPI na data da expedição desta consolidação;

b) Que venham a ser instituídos em caráter permanente e de forma complementar através do Estatuto do CISAMAPI;

II - Em caráter temporário, que venham a ser instituídos:

a) Por deliberação da Assembleia Geral para atendimento de programa criado ou estabelecido pela União, pelo Estado de Minas Gerais, pelo Consórcio ou termo de convênio e instrumentos congêneres a ser desenvolvido pelo CISAMAPI;

b) Constantes de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CISAMAPI.

§1º Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CISAMAPI se encontram indicados no Anexo I deste instrumento.

§2º O Estatuto do CISAMAPI, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CISAMAPI;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo III e respectivas atualizações;

III - Conttenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes de norma brasileira de ocupações de abrangência nacional e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão, caso existente.

§3º As funções gratificadas somente poderão ser pagas aos empregados integrantes do quadro permanente do Consórcio e serão calculadas mediante aplicação dos percentuais constantes do Anexo III tendo por base de cálculo o valor do menor vencimento do CISAMAPI correspondente ao nível de vencimento 01 (um).

§4º Ressalvada a hipótese de participação em comissão temporária, e observada a restrição de eventual incompatibilidade, é vedado o pagamento cumulativo simultâneo de função gratificada aos empregados do Consórcio, sendo autorizado, no caso de acúmulo de funções, o pagamento de maior valor.

§5º A gratificação de função deverá ser exercida pelos empregados do Consórcio sem prejuízo do exercício das atribuições do emprego de origem, exceto quanto ao exercício da função gratificada de atividade de Controlador Geral (FGCG) e o exercício da função gratificada de atribuições de Agente de Contratação (FGAC) que serão de dedicação exclusiva, no âmbito do Consórcio, permitido o exercício de atividades privadas que não gerem incompatibilidade ou conflito com as atribuições exercidas pelo Consórcio.

§6º Os ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, poderão, eventualmente, realizar atribuições típicas das funções gratificadas, vedado, contudo, o pagamento de qualquer adicional em razão deste exercício.

§7º Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Redução de 100% de despesas com Gratificações e Funções Gratificadas.

II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 20% de despesas com empregos em comissão.

III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de no mínimo 50% de despesas dos contratados temporários.

IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§8º O disposto no inciso IV deverá observar o disposto na cláusula 31ª.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto.

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa, gestão, parceria, convênio ou instrumento congênere que venha a ser firmado pelo CISAMAPI.

§ 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Após o Presidente do CISAMAPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CLÁUSULA 31ª. A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal na forma do regulamento de pessoal.

Parágrafo único. Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão.

CLÁUSULA 32ª. Será permitindo aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CISAMAPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2º Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3º Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA 33ª. A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

II - Atendimento aos termos de contrato de programa, convênio, parceria ou congênera que venha a ser firmado pelo CISAMAPI.

§ 1º As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2º Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo dois dias úteis para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos.

§3º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* da cláusula 33ª;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa, convênio, parceria ou congênera na hipótese prevista no inciso II do *caput* da cláusula 33ª.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CISAMAPI, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISAMAPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2º Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CISAMAPI.

TÍTULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

§3º O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS DE NATUREZA CONTÁBIL

CLÁUSULA 37ª Fica criado o Fundo de Investimentos do CISAMAPI de natureza jurídica exclusivamente contábil nos termos do art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

4.320/1964, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às despesas de capital voltadas para a realização de investimentos de planos, programas, projetos e ações voltadas ao cumprimento das finalidades e objetivos do CISAMAPI.

§1º Constituirão receitas do Fundo de Investimentos do CISAMAPI:

I - Recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorrentes de retenções realizadas pelos CISAMAPI nos pagamentos de serviços prestados por terceiros ao CISAMAPI e transferidos ao CISAMAPI pelos Entes consorciados através de contrato de rateio;

II – Recursos oriundos dos Municípios Consorciados consignados em lei orçamentária e seus créditos adicionais previstos em contrato de rateio destinados a:

a) Manutenção de custos administrativos do CISAMAPI que, ao final do exercício, após a realização de apuração financeira e orçamentária, não estejam compromissados com empenhos processados e/ou não processados, ficando autorizada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISAMAPI;

b) Manutenção de custos com ações e serviços públicos de saúde, transporte sanitário e outras destinações previstas pelo contrato de rateio, ficando condicionada a sua transferência e vinculação ao Fundo de Investimento do CISAMAPI mediante previa aprovação pela Assembleia Geral.

III - As resultantes das doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos, convênios e termos de parceria;

VI - Transferências de outros Fundos Especiais;

VII - Quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.

VIII - Outras receitas previstas em lei ou destinadas ao Fundo de Investimento CISAMAPI.

§2º Os recursos do Fundo de Investimento do CISAMAPI serão aplicados no financiamento de despesas de capital vinculadas à aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos e obras civis, desde que vinculados às finalidades e objetivos do CISAMAPI.

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§ 1º Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

§ 2º A critério da Assembleia Geral os Entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão, mediante deliberação de quórum qualificado de maioria absoluta, ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1º desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4º deste cláusula.

§ 3º O atual patrimônio do Consórcio é considerado de posse igualitária a todos os municípios que subscreveram o protocolo de intenções do CISAMAPI em 03 de junho de 2009.

§4º Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3º, farão jus ao patrimônio do CISAMAPI na proporção da contribuição para a sua formação.

CLÁUSULA 40ª. Constituem patrimônio do Consórcio:

- I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.
- III – O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§8º e 9º da Cláusula 41ª.

§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41ª . Constituem recursos financeiros do Consórcio:

XVI – Outros rendimentos que venham a ser instituídos no Estatuto, além daqueles previstos nesta cláusula.

§ 1º Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato instrumento ou no estatuto;

II - Quando tenham formalizado contrato de rateio ou contrato de programa;

III - Na hipótese de formalização de contrato de gestão, termo de parceria ou contratação formalizada conforme art. 2º, §1º, inciso III da Lei nº 11.107/2005.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§3º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º Os contratos de programa e os contratos a que se refere o inciso III do §2º poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro.

§5º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§6º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§7º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II - Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III- Tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8º Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISAMAPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitação, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISAMAPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados.

TÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª. Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1º O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§2º O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com:

I - Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos Entes consorciados;

II – A administração e indireta de outros Entes públicos da Federação, mesmo que não consorciados, atendidas as finalidades do Consórcio descritas na Cláusula 6ª.

§3º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Braulio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

§10 Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§11 No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá, cumulativamente, de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.

§1º Para fins de apuração de obrigações, direitos e deveres, será considerada como data de retirada de Município o primeiro dia útil seguinte aquele em que se der, de forma cumulativa, os requisitos constantes do *caput* desta cláusula.

§2º O Município que promover a retirada do Consórcio será responsável pelo pagamento das despesas de rateio até a data a que se refere o §1º desta cláusula.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o Consórcio e consorciado que se retira.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela

Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vítor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Gonçalves Machado, Marco Aurelio Raminho Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Braulio Gomes Osorio, Jose Braulio Gomes Osorio. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio, ressalvado o disposto na Cláusula 32ª do presente instrumento.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em assembleia, mediante aprovação da maioria absoluta do Entes consorciados, condicionado a ratificação por lei municipal da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente instrumento e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e pelo regulamento de pessoal.

CLÁUSULA 51^a. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Parágrafo único. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 52^a. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 53^a. O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral e/ou Conselho de Secretários;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

II – Enfermeiro com carga horária semanal de trinta horas, lotação Ponte Nova e Polo Rio Casca.

Parágrafo único. Os atuais empregados titulares dos empregos públicos em extinção ficarão mantidos no exercício de suas atribuições até a vacância dos respectivos empregos públicos, quando então serão declarados extintos de forma definitiva.

CLÁUSULA 60ª. Esta Consolidação de Contrato de Consórcio Público do CISAMAPI é integrada pelos seguintes complementos na forma de anexos:

- I – Anexo I contendo o quadro de empregos e funções gratificadas;
- II – Anexo II contendo as atribuições e requisitos dos empregos e funções gratificadas;
- III – Anexo III contendo os níveis de vencimentos dos empregos;
- IV – Anexo IV contendo o organograma do Consórcio.

CLÁUSULA 61ª. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 62ª. O presente instrumento é formalizado por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Municípios Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

- I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;
- II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Ponte Nova, ___ de ___ de 2021.

Município de Abre Campo	Município de Acaiaca
Município de Amparo do Serra	Município de Alvinópolis
Município de Barra Longa	Município de Diogo de Vasconcelos
Município de Dom Silvério	Município de Guaraciaba
Município de Jequeri	Município de Mariana
Município de Oratórios	Município de Piedade de Ponte Nova
Município de Ponte Nova	Município de Raul Soares
Município de Rio Casca	Município de Rio Doce
Município de Santa Cruz do Escalvado	Município de Santo Antônio do Gramma
Município São José do Goiabal	Município de São Pedro dos Ferros
Município de Sem Peixe	Município de Uruçânia

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Gonçalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernando Moreira, Ademar Fernando Moreira, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Maroio Gomes Osorio, Jose Braulio Gomes Osorio, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

1. Secretário Executivo
 - 1.1. Regime Jurídico: CLT
 - 1.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 1.3. Recrutamento: amplo
 - 1.4. Requisitos:
 - 1.4.1. Formação completa em curso de nível superior ou possuir notória experiência em administração pública ou notória experiência na área de saúde pública ou privada
 - 1.5. Atribuições:
 - 1.5.1. Exercer as atribuições previstas no Contrato do consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 1.5.2. Assessorar a Presidência no desempenho de suas funções;
 - 1.5.3. Gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;
 - 1.5.4. Coordenar e controlar equipes e atividades;
 - 1.5.5. Coordenar a operacionalização das atividades exercidas pelos Órgãos e empregados do Consórcio;
 - 1.5.6. Implementar e gerir as diretrizes, programas de trabalho e demais deliberações definidas pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos formalmente ao Presidente do Consórcio;
 - 1.5.7. Exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.
2. Diretor Administrativo e Assistencial
 - 2.1. Regime Jurídico: CLT
 - 2.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
 - 2.3. Recrutamento: amplo
 - 2.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 - 2.4.1. Contabilidade; ou
 - 2.4.2. Direito; ou
 - 2.4.3. Economia; ou
 - 2.4.4. Administração de empresas; ou
 - 2.4.5. Administração/Gestão Pública.
 - 2.5. Atribuições:
 - 2.5.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços administrativos do CISAMAPI;
 - 2.5.2. Dirigir as atividades administrativas do Consórcio;

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Jose Roberto Gariff Guimarães, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Gonçalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Wagner Mol Guimarães, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Mauroio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

- 2.5.3. Realizar as atividades de chefia dos serviços prestados pelo Consórcio em sua atividade fim, especialmente quanto aos serviços e ações de saúde;
- 2.5.4. Dirigir os serviços de agendamento de procedimentos, consultas, exames e demais serviços de saúde;
- 2.5.5. Coordenar o atendimento a pacientes, incluídos os serviços de arquivamento de informações dos tratamentos;
- 2.5.6. Dirigir os serviços que envolvam as áreas de zeladoria e limpeza;
- 2.5.7. Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral, pela Presidência e pela Secretaria Executiva;
- 2.5.8. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 2.5.9. Exercer outras atividades correlatas.

3. Diretor Técnico

- 3.1. Regime Jurídico: CLT
- 3.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
- 3.3. Recrutamento: amplo
- 3.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em medicina e inscrição regular perante o Conselho Regional de Medicina
- 3.5. Atribuições:
 - 3.5.1. Exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações e serviços na área de medicina do CISAMAPI;
 - 3.5.2. Garantir a universalidade, atenção integral e equidade de acesso e aprimoramento da qualidade no desempenho dos serviços de Saúde;
 - 3.5.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 3.5.4. Exercer outras atividades correlatas.

4. Diretor Jurídico

- 4.1. Regime Jurídico: CLT
- 4.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 4.3. Recrutamento: amplo, sendo permitido ao ocupante exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1º da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas no CISAMAPI e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988;
- 4.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em direito e inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil;
- 4.5. Atribuições:

- 4.5.1. Realizar os atos de assessoramento jurídico aos Órgãos do CISAMAPI;
 - 4.5.2. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CISAMAPI;
 - 4.5.3. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do CISAMAPI;
 - 4.5.4. Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do CISAMAPI;
 - 4.5.5. Planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos quando solicitados;
 - 4.5.6. Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo CISAMAPI com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;
 - 4.5.7. Elaborar minutas de decretos, portarias, contratos e outros;
 - 4.5.8. Assessorar e representar o Presidente do CISAMAPI, quando designado;
 - 4.5.9. Executar outras tarefas de assessoramento previstas no art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994, que sejam afins as atividades do CISAMAPI;
 - 4.5.10. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 4.5.11. Exercer suas atribuições em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 8.906/1994;
 - 4.5.12. Exercer outras atividades correlatas.
5. Diretor de Contabilidade
 - 5.1. Regime Jurídico: CLT
 - 5.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - 5.3. Recrutamento: amplo
 - 5.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em contabilidade e inscrição regular perante o Conselho Regional de Contabilidade;
 - 5.5. Atribuições:
 - 5.5.1. Realizar todas as funções de direção e chefia dos serviços de contabilidade, tesouraria, patrimônio e almoxarifado, recursos humanos do CISAMAPI;
 - 5.5.2. Realizar as funções de direção, coordenação e gestão dos contratos de programas, contratos de rateio, convênios e parcerias no âmbito do CISAMAPI;
 - 5.5.3. Realizar as atividades de assessoramento contábil à Presidência e demais Órgãos do CISAMAPI;
 - 5.5.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

5.5.5. Exercer outras atividades correlatas.

6. Gerente Transporte

6.1. Regime Jurídico: CLT

6.2. Provisão: em comissão de livre nomeação e exoneração

6.3. Recrutamento: amplo

6.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior

6.5. Atribuições:

6.5.1. Exercer a direção e o planejamento das atividades operacionais de transporte, e de logística.

6.5.2. Chefiar equipes, gerenciar recursos materiais e financeiros da área de transporte;

6.5.3. Controlar o processo operacional e avaliar seus resultados;

6.5.4. Providenciar meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde;

6.5.5. Buscar novas tecnologias e assessorar a diretoria e setores da empresa;

6.5.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

6.5.7. Exercer outras atividades correlatas.

7. Chefe Serviço Tesouraria

7.1. Regime Jurídico: CLT

7.2. Provisão: em comissão de livre nomeação e exoneração

7.3. Recrutamento: amplo

7.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:

7.4.1. Contabilidade; ou

7.4.2. Economia; ou

7.4.3. Administração de empresas; ou

7.4.4. Administração/Gestão Pública.

7.5. Formação completa em curso de nível superior

7.6. Atribuições:

7.6.1. Exercer as atividades de classificação e lançamentos de receitas;

7.6.2. Realizar o controle de movimentação diária de numerário;

7.6.3. Promover conciliação bancária;

7.6.4. Promover lançamentos de baixa de pagamentos;

7.6.5. Realizar movimentações financeiras física, presenciais e eletrônicas perante instituições bancárias;

7.6.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

7.6.7. Exercer outras atividades correlatas.

8. Farmacêutico

8.1. Regime Jurídico: CLT

8.2. Provimento: seleção pública mediante processo seletivo simplificado

8.3. Requisitos: Formação completa de curso de nível superior em farmácia e inscrição regular perante Conselho Regional de Farmácia;

8.4. Atribuições:

8.4.1. Exercer a gestão do processo de assistência farmacêutica e promover o acesso a medicamentos de qualidade;

8.4.2. Orientar a prática clínica em relação à utilização do medicamento, voltadas principalmente para assistência à doença glaucoma, dando suporte à prescrição e dispensação; contribuir para a efetividade do tratamento;

8.4.3. Garantir a utilização correta de medicamentos e a obtenção de resultados terapêuticos positivos.

8.4.4. Realizar ações técnico-gereciais participando do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no CISAMAPI;

8.4.5. Coordenar e elaborar o planejamento anual de compras para o CISAMAPI de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos;

8.4.6. Executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar adequadamente os medicamentos;

8.4.7. Promover a correta distribuição de medicamentos para os setores do CISAMAPI;

8.4.8. Elaborar, em conjunto com outros profissionais, informes técnicos, protocolos terapêuticos e materiais informativos sobre assistência farmacêutica e medicamentos, bem como promover sua divulgação;

8.4.9. Elaborar, junto à equipe multiprofissional, protocolos e regulações relativas ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos;

8.4.10. Promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação;

8.4.11. Participar da elaboração de propostas de ações que visem à gestão do risco em saúde;

8.4.12. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

8.4.13. Exercer outras atividades correlatas.

9. Enfermeiro

9.1. Regime Jurídico: CLT

9.2. Provimento: concurso público

9.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em enfermagem e inscrição regular perante o Conselho Regional de

Enfermagem

9.4. Atribuições:

- 9.4.1. Direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem;
- 9.4.2. Supervisão e coordenação das atividades dos técnicos em enfermagem do Consórcio com vistas ao desempenho de suas funções;
- 9.4.3. Realizar o controle de estoque de material, insumos e medicamentos necessários para o adequado funcionamento da unidade;
- 9.4.4. Realizar atividades de educação permanente e reuniões mensais com a equipe de enfermagem;
- 9.4.5. Realizar a escala diária e mensal da equipe de enfermagem;
- 9.4.6. Verificar a necessidade de manutenção dos equipamentos do setor;
- 9.4.7. Realizar a avaliação técnica dos profissionais de Enfermagem e formalizar o arquivamento da avaliação no mínimo uma vez ao ano;
- 9.4.8. Promover a adequação e o aprimoramento permanente de manual e normas e rotinas, protocolos e fazer a divulgação e orientação aos colaboradores; coordenar, qualificar e supervisionar todo o cuidado ao paciente;
- 9.4.9. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 9.4.10. Exercer outras atividades correlatas.

10. Técnico em Contabilidade

- 10.1. Regime Jurídico: CLT
- 10.2. Provimento: concurso público
- 10.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível médio em contabilidade e inscrição regular perante o Conselho Regional de Contabilidade
- 10.4. Atribuições:
 - 10.4.1. Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio;
 - 10.4.2. Identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria;
 - 10.4.3. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial;
 - 10.4.4. Promover os atos de execução orçamentária do Consórcio;
 - 10.4.5. Elaborar proposta orçamentária e plano plurianual;
 - 10.4.6. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 10.4.7. Exercer outras atividades correlatas.

11. Técnico em Eletroencefalograma

11.1. Regime Jurídico: CLT

11.2. Provimento: concurso público

11.3. Requisitos:

- 11.3.1. Formação completa em curso de nível médio
- 11.3.2. Formação completa para exercício das atribuições de técnico em eletroencefalograma

11.4. Atribuições:

- 11.4.1. Preparar materiais e equipamentos para operar o aparelho eletroencefalográfico para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico. Preparar pacientes e realizar os exames de eletroencefalograma segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta;
- 11.4.2. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 11.4.3. Exercer outras atividades correlatas.

12. Assistente Administrativo

- 12.1. Regime Jurídico: CLT
- 12.2. Provimento: concurso público
- 12.3. Requisitos:

- 12.3.1. Formação completa em curso de nível de médio;
- 12.3.2. Conhecimento avançado de informática;

12.4. Atribuições:

- 12.4.1. Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- 12.4.2. Atender fornecedores e clientes, fornecer e receber informações os serviços;
- 12.4.3. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- 12.4.4. Preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios;
- 12.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 12.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

13. Auxiliar de Administração

- 13.1. Regime Jurídico: CLT
- 13.2. Provimento: concurso público
- 13.3. Requisitos:

- 13.3.1. Formação completa em curso de nível de médio;
- 13.3.2. Conhecimento básico de informática;

13.4. Atribuições:

- 13.4.1. Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento;
- 13.4.2. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

- 13.4.3. Preparar relatórios e planilhas;
- 13.4.4. Executar serviços gerais de escritórios;
- 13.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 13.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

14. Auxiliar de Serviços Gerais

- 14.1. Regime Jurídico: CLT
- 14.2. Provimento: concurso público
- 14.3. Requisitos: Formação incompleta de curso de nível fundamental (alfabetizado)
- 14.4. Atribuições:
 - 14.4.1. Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio;
 - 14.4.2. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
 - 14.4.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 14.4.4. Exercer outras atividades correlatas.

15. Técnico de Enfermagem

- 15.1. Regime Jurídico: CLT
- 15.2. Provimento: concurso público
- 15.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível médio de enfermagem e inscrição regular perante o Conselho Regional de Enfermagem
- 15.4. Atribuições:
 - 15.4.1. Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nas unidades do CISMAPI;
 - 15.4.2. Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão do diretor técnico;
 - 15.4.3. Desempenhar tarefas de auxiliar o médico em exames de apoio diagnóstico, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental utilizado;
 - 15.4.4. Organizar o ambiente de trabalho;
 - 15.4.5. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
 - 15.4.6. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
 - 15.4.7. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 15.4.8. Exercer outras atividades correlatas.

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

16. Função Gratificada Atividades de Controlador – (FGCI)

16.1. Provimento: livre nomeação e exoneração

16.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado

16.3. Requisitos:

16.3.1. Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:

16.3.1.1. Contabilidade; ou

16.3.1.2. Direito; ou

16.3.1.3. Economia; ou

16.3.1.4. Administração de empresas; ou

16.3.1.5. Administração/Gestão Pública.

16.4. Atribuições:

16.4.1. Avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento do Consorcio, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

16.4.2. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos e entidades da administração do consórcio, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

16.4.3. Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consorcio;

16.4.4. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

16.4.5. Dar ciência ao Presidente do Consórcio e da Secretaria Executiva, e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento;

16.4.6. Emitir Relatório sobre as contas do Consórcio, que deverá ser assinado pelo Controlador Interno, assinando igualmente as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal e de contas, juntamente com o Presidente do Consórcio e o Contador;

16.4.7. Emitir relatório de análise de gestão, semestralmente, devendo o mesmo ser de responsabilidade exclusiva do Controle Interno;

16.4.8. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

16.4.9. Exercer outras atividades correlatas.

17. Função Gratificada Atividades de Compras – (FGC)

17.1. Provimento: livre nomeação e exoneração

17.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado

17.3. Requisitos:

17.3.1. Formação completa em curso de nível médio

17.4. Atribuições:

- 17.4.1. Realizar todas as atividades de compras do Consórcio, incluídas as atividades de cotações de preços, emissão de ordens de serviço e ordens de fornecimento;
- 17.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras do Consórcio;
- 17.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
- 17.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 17.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

18. Função Gratificada Atividades de Almoxarifado e Patrimônio – (FGAP)

- 18.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 18.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 18.3. Requisitos:
 - 18.3.1. Formação completa em curso de nível médio
- 18.4. Atribuições:
 - 18.4.1. Realizar todas as atividades de controle de almoxarifado e patrimônio do Consórcio;
 - 18.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de almoxarifado e de patrimônio do Consórcio;
 - 18.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 18.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 18.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

19. Função Gratificada Atividades de Presidente da CPL – (FGCPL)

- 19.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 19.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 19.3. Requisitos:
 - 19.3.1. Formação completa em curso de nível superior
- 19.4. Atribuições:
 - 19.4.1. Realizar todas as atividades de presidência da comissão permanente de licitações do Consórcio;
 - 19.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 19.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 19.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;

19.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

20. Função Gratificada Atividades de Pregoeiro – (FGPRG)

- 20.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 20.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 20.3. Requisitos:
 - 20.3.1. Formação completa em curso de nível superior
- 20.4. Atribuições:
 - 20.4.1. Realizar todas as atividades de pregoeiro em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e normas regulamentares do pregão;
 - 20.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 20.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 20.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 20.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

21. Função Gratificada Atribuições Agente de Contratação – (FGAC)

- 21.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 21.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 21.3. Requisitos:
 - 21.3.1. Formação completa em curso de nível superior
- 21.4. Atribuições:
 - 21.4.1. Realizar todas as atividades de agente de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
 - 21.4.2. Coordenar as atividades da Central de Compras em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 21.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 21.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 21.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

22. Função Gratificada Atribuições Equipe de Apoio Agente de Contratação – (FGEA)

- 22.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 22.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 22.3. Requisitos:
 - 22.3.1. Formação completa em curso de nível médio

22.4. Atribuições:

- 22.4.1. Realizar todas as atividades de equipe de apoio ao agente de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
- 22.4.2. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
- 22.4.3. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
- 22.4.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 22.4.5. Exercer outras atividades correlatas.

23. Função Gratificada Atribuições Membro da CPL – (FGMCPL)

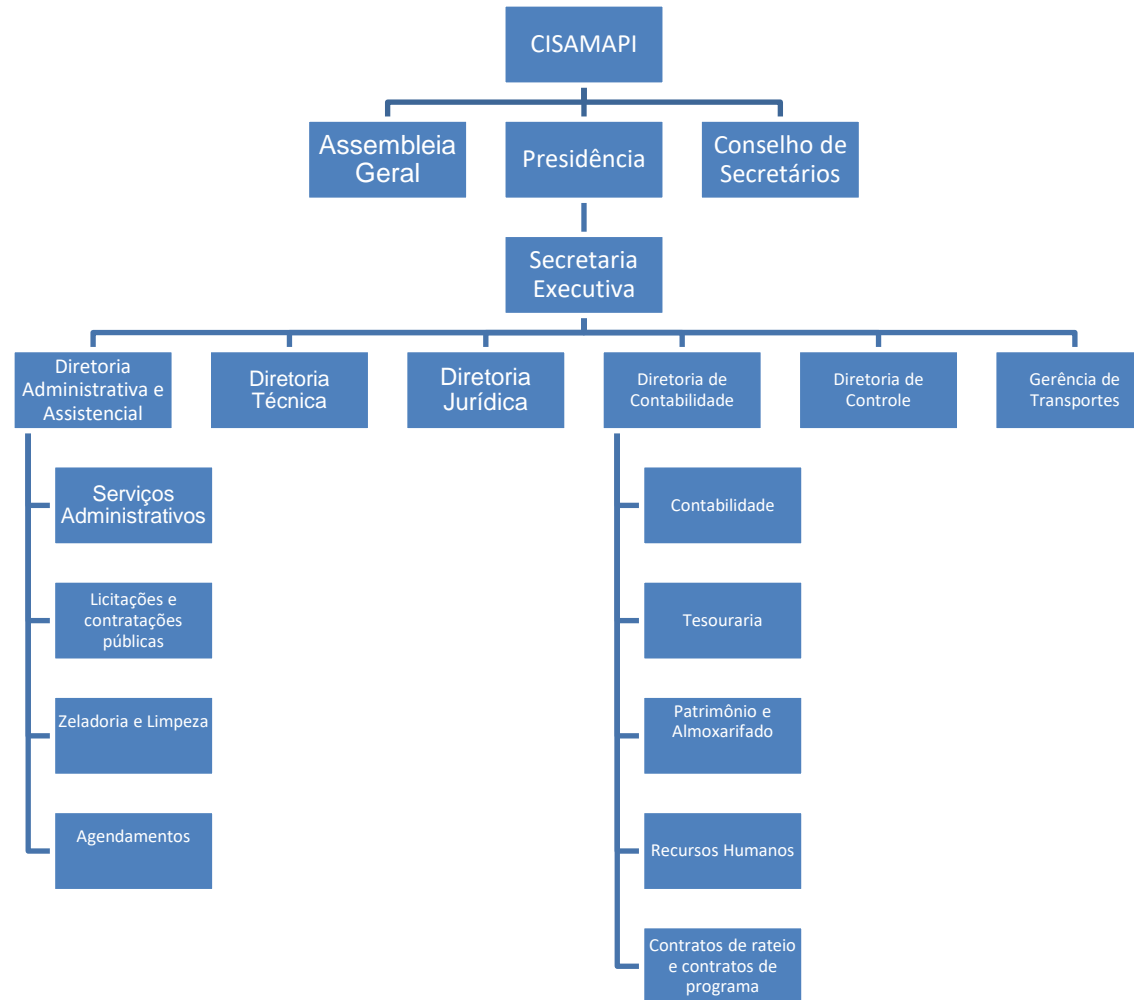
- 23.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 23.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 23.3. Requisitos:
 - 23.3.1. Formação completa em curso de nível médio
- 23.4. Atribuições:
 - 23.4.1. Realizar todas as atividades de membro da comissão permanente de licitações em conformidade com a Lei nº 10.520/02;
 - 23.4.2. Atuar, em regime de cooperação com o pregoeiro, nos processos administrativos de licitações realizados com fundamento na Lei nº 10.520/02 e normas regulamentares do pregão;
 - 23.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
 - 23.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 23.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 23.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

24. Função Gratificada Atribuições Temporárias – (FGT)

- 24.1. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 24.2. Recrutamento: restrito a empregado concursado
- 24.3. Requisitos:
 - 24.3.1. Formação completa em curso de nível médio
- 24.4. Atribuições:
 - 24.4.1. Exercer atribuição de membro de comissão temporária pelo período correspondente à constituição e vigência da comissão;
 - 24.4.2. Realizar todas as atividades no âmbito da comissão constituída de forma temporária, observando as finalidades da constituição

- da comissão e o regulamento quanto ao procedimento a ser adotado;
- 24.4.3. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de procedimentos administrativos do Consórcio;
 - 24.4.4. Exercer as atividades da função gratificada sem prejuízo do exercício das funções do vínculo de origem no Consórcio;
 - 24.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
 - 24.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

ANEXO IV - ORGANOGRAMA



Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Maroio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

Este documento foi assinado digitalmente por Newton Gabriel Avelar, Vitor Henrique Moreira Ferreira De Oliveira, Juliano Vasconcelos Goncalves, Juliano Vasconcelos Goncalves, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Adilson Lopes Silva, Eder Eloi Alves Pena, Americo De Almeida Cezar, Antonio Mayrink Bordoni, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Maurosan Goncalves Machado, Marco Aurelio Raminho, Gilmar De Paula Lima, Gilmar De Paula Lima, Carlos Jose De Oliveira, Ademar Fernandes Moreira, Ademar Fernandes Moreira, Adriano De Almeida Alvarenga, Wagner Mol Guimaraes, Jose Eduardo Barbosa Couto, Domingos Antunes De Freitas, Jose Maroio Gomes Osorio, Jose Braulio Aleixo, Luiz Carlos Faustino e Mauro Pereira Martins. Este documento foi assinado eletronicamente por MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS.

CNPJ: 04.095.867/0001-88 Telefone: 31-3819-8800 Site: www.cisamapi.mg.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 03E7-83F4-7926-3E9D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/03E7-83F4-7926-3E9D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 03E7-83F4-7926-3E9D



Hash do Documento

QNFPWiQYcx6kGW9viz0D+Ur5+P2T6BTrrRZwBPWIHZs=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2022 é(são) :

- Newton Gabriel Avelar (Signatário) - 553.386.316-87 em 01/02/2022 10:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira (Signatário) - 052.328.376-80 em 31/01/2022 14:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Juliano Vasconcelos Gonçalves (Signatário) - 050.801.306-28 em 31/01/2022 14:34 UTC-03:00
Nome no certificado: Juliano Vasconcelos Goncalves
Tipo: Certificado Digital
- Jose Roberto Gariff Guimaraes (Signatário) - 533.299.026-04 em 31/01/2022 09:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Adilson Lopes Silva (Signatário) - 046.468.366-10 em 31/01/2022 08:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Eder Eloi Alves Pena (Signatário) - 105.447.386-24 em 28/01/2022 16:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Américo de Almeida César (Signatário) - 202.405.976-72 em 28/01/2022 15:42 UTC-03:00
Nome no certificado: Americo De Almeida Cezar
Tipo: Certificado Digital
- Antonio Mayrink Bordoni (Signatário) - 251.320.916-87 em 28/01/2022 13:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fernando José Carneiro Magalhães (Signatário) - 525.679.316-00 em 26/01/2022 16:47 UTC-03:00
Nome no certificado: Fernando Jose Carneiro Magalhaes

Tipo: Certificado Digital

- ☑ Maurosan Gonçalves Machado (Signatário) - 934.373.076-49 em 26/01/2022 16:31 UTC-03:00
Nome no certificado: Maurosan Goncalves Machado
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Marco Aurelio Raminho (Signatário) - 559.327.897-00 em 26/01/2022 15:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Gilmar de Paula Lima (Signatário) - 697.293.526-15 em 26/01/2022 15:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Carlos José De Oliveira (Signatário) - 037.799.386-77 em 26/01/2022 15:28 UTC-03:00
Nome no certificado: Carlos Jose De Oliveira
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Ademar Fernandes Moreira (Signatário) - 454.529.976-87 em 26/01/2022 15:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Adriano de Almeida Alvarenga (Signatário) - 080.890.926-67 em 26/01/2022 14:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Wagner Mol Guimaraes (Signatário) - 715.603.006-04 em 26/01/2022 14:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - MUNICIPIO DE PONTE NOVA - 23.804.149/0001-29
- ☑ Jose Eduardo Barbosa Couto (Signatário) - 300.355.976-15 em 26/01/2022 13:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Domingos Antunes de Freitas (Signatário) - 851.538.346-20 em 26/01/2022 10:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ José Márcio Gomes Osório (Signatário) - 788.460.056-00 em 26/01/2022 10:05 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Marcio Gomes Osorio
Tipo: Certificado Digital
- ☑ José Bráulio Aleixo (Signatário) - 756.722.006-72 em 26/01/2022 08:51 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Braulio Aleixo
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Luiz Carlos Faustino (Signatário) - 704.922.476-68 em 25/01/2022 09:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Maria Regina de Carvalho Martins (Signatário) - 231.116.156-34 em 24/01/2022 08:25 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta; Código de acesso: 123456

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 24 2022 08:25:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.4046489 Longitude: -42.912486 Accuracy: 3118.0827736145234

IP 189.90.254.101

Hash Evidências:

F8F0DF2CE266825D4B576B85D88439E9E8DDFB850EDF41B125247ABE636A0D3C

Mauro Pereira Martins (Signatário) - 399.039.666-87 em 21/01/2022 13:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 01/02/2022 é(são) :

MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS - 231.116.156-34 em

24/01/2022 08:24 UTC-03:00

